



SUPLEMENTO

2.8.13. Gerência de Auditoria de Governança Pública	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

" (NR)

Protocolo 558171

DECRETO N° 10.756, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de crédito acumulado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes de exportações nas situações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202518037003401,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao contribuinte transferir, observados os demais pressupostos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, os créditos acumulados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes de exportações com a obrigação da aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, do Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais - FIAGRO ou do Fundo de Investimento em Participações - FIP.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos acumulados do ICMS oriundos de incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 2º Os fundos que trata o art. 1º deste Decreto devem observar as normas gerais vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 3º Os fundos de que trata o art. 1º deste Decreto devem ser direcionados exclusivamente ao financiamento de projetos capazes de aumentar o potencial produtivo de bens e serviços comercializáveis no Estado de Goiás e que, nos termos do art. 4º, também deste Decreto, tenham sido aprovados nas áreas:

I - de mineração de elementos estratégicos, com ênfase nas terras raras, abrangida a verticalização da produção em território goiano desde a extração até a industrialização dos insumos;

II - de implantação de projetos voltados para a produção de biogás e bioenergia;

III - de infraestrutura elétrica, compreendidas usinas elétricas, redes de distribuição, sistemas de energia renovável, geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive subestações;

IV - de transporte energético, compreendidas redes de gasodutos e de oleodutos e dutos para transporte de combustíveis líquidos ou gasosos;

V - digital, abrangidos centros de dados e servidores, redes de inteligência artificial e sistemas para cidades inteligentes, infraestrutura de cibersegurança e *datacenters*; e

VI - de investimentos em plantas produtivas industriais e agropecuárias, bem como em infraestrutura privada destinada à ampliação da produção e da produtividade nesses setores.

Art. 4º Compete ao Conselho de Governo, instituído pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, avaliar a adequação dos projetos candidatos a empréstimos dos fundos de que trata o art. 1º deste Decreto, assegurada sua conformidade com os interesses econômicos estratégicos de longo prazo do Estado de Goiás.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo não inclui risco de crédito e retorno financeiro do investimento cuja responsabilidade é da instituição financeira administradora do fundo.

§ 2º O Conselho de Governo poderá editar normas complementares para assegurar o cumprimento de suas competências, especialmente sobre:

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Mardem Matos da Costa Junior Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---



SUPLEMENTO

I - o procedimento para a avaliação e a aceitação dos projetos de investimentos candidatos ao recebimento de financiamentos;

II - o prazo de validade da aprovação e a forma de sua comprovação;

III - o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos liberados para a realização dos investimentos; e

IV - eventuais sanções em caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos pelos agentes beneficiados.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA estabelecerá periodicamente o volume total dos investimentos que poderão ser aprovados nos termos do art. 4º deste Decreto e regulamentará:

I - a formalização e a instrumentalização da transferência do crédito; e

II - o prazo para o cumprimento e a fiscalização da obrigação de aquisição das cotas dos fundos de investimentos pelo alienante do crédito acumulado.

Parágrafo único. A ECONOMIA poderá condicionar a eficácia da transferência do crédito à obrigação da comprovação de aquisição das cotas de fundos de investimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 558172

DECRETO N° 10.757, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também em atenção ao Processo nº 202500004055674,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....

II -

.....
d) transferi-lo para outro contribuinte situado neste Estado, desde que:

1. comprove a aquisição de cotas de fundos de investimentos vinculados a projetos aprovados pelo Conselho de Governo em valor igual ou superior ao montante do crédito a ser transferido; e

2. a Secretaria de Estado da Economia ateste a aquisição das cotas de que trata o item 1 desta alínea.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo, a transferência de crédito a outro contribuinte fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação.

§ 2º Na hipótese da alínea "d" do inciso II do *caput* deste artigo, a utilização dos créditos recebidos pelo contribuinte destinatário fica limitada, em cada período de apuração, a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto a pagar obtido após as demais deduções previstas na legislação, inclusive os benefícios ou os incentivos dos Programas FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS." (NR)

"Art. 56. A transferência de crédito prevista no art. 55 deste Decreto, exceto em relação à alínea "d" de seu inciso II, aplica-se, também, ao contribuinte:

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 4.852, de 1997, fica transformado em § 1º, com a redação dada pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 558174

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 20.756, de 28 de Janeiro de 2020, art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e em atenção ao Processo nº 202500010051845, em especial o Parecer Jurídico nº 368/2025/SES/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora ADRIANA MARTINS DE LUCENA, CPF nº ***.942.441-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, para exercer a função de Diretora Administrativa e Financeira do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de lotação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 558144

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005020027, sobretudo o Despacho nº 1.103/2025/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, o Despacho nº 6.449/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, e em